



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA/GO

PORTARIA Nº 026/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO a declaração da pandemia de COVID -19 pela OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para combate e prevenção ao contágio do coronavírus; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que o atendimento presencial ao público seja realizado mediante agendamento prévio, das 8h30min às 17h.

§ 1º Para o agendamento do atendimento presencial deve ser preenchido formulário disponível no site: www.crago.org.br e enviado a superintendência do CRA-GO através do e-mail superintendencia@crago.org.br

§ 2º A superintendência retornará o e-mail, no prazo máximo de 24 horas, confirmando a data e o horário do atendimento.

§ 3º A superintendência deverá elaborar diariamente relatório a presidência, contendo informações sobre as solicitações de agendamento e do atendimento presencial.

§ 4º Serão mantidos o funcionamento interno, para orientações e atendimento às solicitações que forem possíveis a resolutive de forma on-line, através do “fale conosco” disponibilizado no site do CRA-GO, por telefone: (62) 3230-4700 ou através dos e-mails: registro@crago.org.br / financeiro@crago.org.br / fiscalizacao@crago.org.br / atendimento@crago.org.br Cada Unidade do CRA-GO deverá preencher semanalmente relatório específico a ser enviado a superintendência.

Art. 2º - Empregados com sintomas de gripe, mediante apresentação de atestado médico, desenvolverão seus trabalhos via Home Office.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA/GO

Art. 3º - Os empregados que comprovadamente apresentarem resultado positivo para COVID-19 ficam dispensados do retorno às atividades presenciais, durante o período de quarentena, na forma da lei.

Art. 4º - Com relação aos empregados que estejam cuidando de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, ou que apresentem sintomas e sinais gripais, deverão apresentar auto declaração de que se enquadrem nessas condições, dirigidas essencialmente a chefia imediata e superintendência, através de e-mail institucional.

Art. 5º - Os empregados e comissionados do CRA-GO que possuem jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, excepcionalmente, terão seus horários de descanso para 01h30min, respeitando o limite do art. 71 da consolidação das leis trabalhistas e os termos dos expedientes se dará as 17h30min durante a vigência desta Portaria.

Art. 6º - O empregado comissionado, Getúlio de Castro Mendonça, devido sua carga horária de trabalho ser 4 (quatro) horas diárias, terá o horário da sua jornada de trabalho diária modificada, sendo o início da mesma às 13h30min e o término da mesma às 17h30min durante a vigência da Portaria.

Art. 7º - Ficam cancelados eventos presenciais no auditório do CRA-GO.

Art. 8º - Permanecem fechadas as seccionais até deliberação do Plenário do CRA-GO

Art. 9º - Ficam estabelecidas as medidas de proteção dos usuários e colaboradores e garantindo a segurança no trabalho em todas as dependências do CRA-GO.

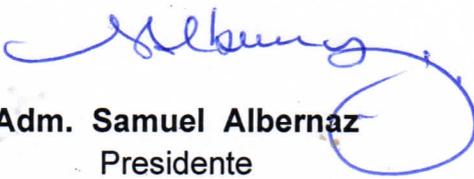
§ 1º Disponibilizar em todas as dependências da sede, álcool em gel, que deverá ser utilizado assiduamente por todos que adentrarem o Regional.

§ 2º O atendimento ao público será feito apenas na parte térrea do Conselho.

Art. 10 - Esta Portaria tem vigência a partir do dia 20 de abril, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192